

Trabalhadores entram com ação para correção do FGTS. Anos de 1999 à 2013

Todos trabalhadores que entre os anos de 1999 à 2013, possuem ou possuíam direito ao FGTS, mesmo que já tenham se aposentado, devem entrar com ação judicial para correção do FGTS.

O índice a TR, e essa Taxa Referencial, nesse ano de 2013, já não existe, foi totalmente extinta, sendo considerada inválida para a correção dos valores devidos nas contas vinculadas.

No presente artigo, o principal assunto é a forma de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado em 1966, que foram atualizados pela TR a partir de 1991, quando tal atualização ficou conhecida como Plano Collor II, defasando sobremaneira o saldo da conta do FGTS dos trabalhadores, uma vez que não refletiram os índices oficiais da inflação entre os anos de 1999 a 2013.

Importante esclarecer que em 2013 o Supremo Tribunal Federal declarou e reconheceu que a TR não é índice de correção monetária e, por isso, não possuía natureza de taxa de juros, razão pela qual foi julgada inconstitucional e inadequada para ser utilizada como forma de atualização dos valores depositados à título de FGTS.

Aposentados também tem direito à revisão do FGTS

Ressalta-se que a prescrição do FGTS é trintenária.

Não perca tempo, procure o SISEP-Rio para entrar com a referida ação para correção do valor do FGTS, conforme tabela de índice predominante.

O valor da restituição pode chegar até 88,3%, dependendo de quais meses ou anos trabalhados.

Para saber quais meses e/ou anos foram depositados o FGTS, deve-se solicitar na Caixa Econômica Federal – CEF o extrato analítico do FGTS, se houver recusa na emissão, caberá ação. Atenciosamente

